



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0239/2024	Data da Vistoria	03/09/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0321/2024	0003205/2024	Pelo Deferimento da LES e Indeferimento da AIA	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Sérgio Carlos Pires						
CPF	472.360.609-25						
Empreendimento	Fazenda Pântano, lugar denominado "Borges" Matrículas n° 36.250, 36.253 e 36.251						
Endereço	Fazenda Pântano sn, Zona rural Cep 38.550-000, Distrito de Pântano, Município Coromandel - MG						
Coordenadas	307743/7948741 Datum Sirgas 2000						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba		Não identificado			PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					09,5446 hectares	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					64,5925 hectares	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação					5 m³	
Responsável Legal pelo empreendimento				Sérgio Carlos Pires			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Vanessa Gabrielle Machado Batista			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0239/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0309/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0321/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Maciço Florestal em área de campo cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges” Matrículas n° 36.250, 36.253 e 36.251, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agro-silvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Vanessa Gabrielle Machado Batista, registro CREA - MG 403884-D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 21/08/2024, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 03/09/2024. Foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 0240/2024, e as mesmas foram apresentadas em 17/09/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges” Matrículas nº 36.250, 36.253 e 36.251 situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 307743/7948741 Datum Sirgas 2000.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento



Fonte: Google Earth (2024).

O empreendimento possui área total de 115,5095 hectares conforme consta na matrícula apresentada, e no mapa de responsabilidade da Engenheira Ambiental e Sanitarista Vanessa Gabrielle Machado Batista.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Café	64,5925
Brachiária	09,5446
Benfeitorias	04,2573
Supressão	04,0122
Reserva Legal	24,0851
P. Permanente	09,0178
TOTAL	115,5095

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	09,5446 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	64,5925 hectares
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	5 m ³

3.2 BENFEITORIAS

Foram identificadas 04 residências, barracão, terreirão para secagem de café e poço artesiano.

4. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Portaria nº 1902700/2020 de 02/04/2020 para captação de águas subterrâneas por meio de poço tubular já existente nos pontos de coordenadas latitude 18°32'56,22"S e longitude 46°48'52,42"W.



Existe outro poço artesiano na propriedade, onde foi apresentado recibo de protocolo no SEI nº 0457966/2024, relacionado ao processo de Outorga nº 48733/2024, com data de 10 de setembro de 2024.

5. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges” encontra-se registrado nas matrículas nº 36.250, 36.253 e 36.251 com área total de 115,5095 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

6. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges” encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-87C8.F17F.106F.4B5E.87AB.A2C1.B794.F361 cadastrado em 05/10/2016.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges”, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 09,0178 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 1– Área de APP



Fonte: Google Earth (2024).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra da seguinte forma:

- Matrícula 36.251 – área de 04,9000 hectares averbada;
- Matrícula 36.253 – área de 00,4175 averbada;
- Matrícula 36.250 – 11,2059 hectares averbada;
- Matrícula 21.011 – 09,5779 hectares compensada da matrícula 36.253;

Analisando as matrículas apresentadas foi possível chegar à conclusão que existe 16,5234 hectares averbados dentro da propriedade e 09,5779 hectares compensadas em outra área, porém no CAR e mapa apresentado além da área averbada, existe vegetação nativa que supre o percentual de 20% exigido pela legislação vigente.

Segundo a lei 20.922/2013 “§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”. Dessa forma se entende que quando existe área compensada fora da propriedade é vedada novas intervenções para uso alternativo do solo.

Imagem 3: Área de Reserva Legal



8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

11. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. Os sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Fonte: Google Earth (2024).

Foi requerido por parte do empreendedor, Supressão de Maciço Florestal 04,0122 hectares em área de campo cerrado com a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, segundo foi informado no Projeto de Intervenção Ambiental e na resposta ao ofício onde foi solicitado informação/documentação complementar.

Portanto, por se tratar de área inferior a 10 hectares, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021 enquadra-se no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não havendo a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas, utilizou-se a estimativa de volume de acordo com o Decreto Estadual 47.580 de 28/12/2018, que em seu artigo 26 parágrafo IV, estima o volume de 16,67m³/hectare para o Campo cerrado, portanto o volume total estimado neste projeto é de **66,68 m³** conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista Vanessa Gabrielle Machado Batista, registro CREA - MG 403884-D.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção, tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

A equipe de análise da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente optou pelo indeferimento da área solicitada para intervenção ambiental, pois existe Reserva Legal compensada em área fora da propriedade, o que faz com que seja inviável nova transformação de uso do solo dentro do imóvel segundo a lei 20.922/2013, art.38, “§ 9º”. Além de parte da intervenção solicitada estar em Área de Preservação Permanente, o que não aparece no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado e só foi informado que a passagem seria feita em APP através da resposta de um ofício solicitando informação complementar, sem apresentação de estudo de inexistência técnica locacional. A equipe técnica analisou também que a área solicitada está no meio da área de Reserva Legal que tem como objetivo garantir a preservação da vegetação nativa, assegurar a biodiversidade, proteger os recursos hídricos, e contribuir para o equilíbrio ecológico, e o desmatamento em áreas próximas pode comprometer essas funções, ainda mais se tratando da transformação do uso do solo em pastagem para criação de bovinos, já que não é permitido a entrada e permanência desses animais em áreas de Reserva. A área solicitada para intervenção (04,0122 hectares) para bovinocultura não impactaria tanto na atividade econômica do empreendimento, uma vez que a atividade principal é cafeicultura.

Analisando os aspectos econômico, social e sustentável do pedido de intervenção foi possível chegar a conclusão que além de existir o impedimento da supressão devido à área de Reserva Legal estar compensada em outra área, caso não houvesse tal impeditivo, a intervenção não seria tão impactante nos fatores sociais e econômicos do empreendimento, já que o desmate da área não é de extrema importância para a atividade econômica desenvolvida e acarretaria somente no prejuízo do fator ambiental, onde ficaria uma área antropizada cercada de vegetação nativa podendo atrapalhar a conservação da biodiversidade local. Além de perceber que se trata de área que na época de chuva é possível que a mesma seja



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

inundada, pois segundo o proprietário vários trechos do local ficam úmidos em determinadas épocas do ano.



13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





14. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar Certificado de Outorga referente ao Protocolo SEI nº 0457966/2024, relacionado ao processo de Outorga nº 48733/2024	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

15. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

16. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e Indeferimento da Autorização para Supressão de Maciço Florestal de 04,0122hectares de campo cerrado**, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Pântano, lugar denominado “Borges” Matrículas nº 36.250, 36.253 e 36.251, propriedade de Sérgio Carlos Pires, inscrito no CPF de nº 472.360.609-25, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 24 de Setembro de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental